

mentas ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada nas Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 368.000,00 (trezentos e sessenta e oito mil cruzados), nos termos do inciso III, com recursos de redução orçamentária, da própria Autarquia, e

II — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzados), nos termos do inciso IV, decorrentes de operação de crédito contratada pela Autarquia.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

*Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda*

*Clóvis de Barros Carvalho,*

*Secretário de Economia e Planejamento*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1986.

TABELA 1

Cr\$

Suplementação			
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica - DAE		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	368.300,00	
	Subtotal	368.300,00	
	TOTAL	368.300,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Estudos Paaq. Hidráulicas e Hidrográficas			
09.10.055.1.309.....	368.300,00	368.300,00	
TOTAIS	368.300,00	368.300,00	

Redução			
15	Secretaria de Obras e do Meio Ambiente		
15.56	Depto. de Águas e Energia Elétrica - DAE		
4.1.1.0	Obras e Instalações	368.000,00	
	Subtotal	368.000,00	
	TOTAL	368.000,00	

Projetos	Corrente	Capital	Total
Estudos Paaq. Hidráulicas e Hidrográficas			
09.10.055.1.309.....	368.000,00	368.000,00	
TOTAIS	368.000,00	368.000,00	

TABELA 3

Cr\$

Suplementação			
Discriminativo de Despesas por Subprograma a Nível de Elemento			
Órgão 15.56 – Depto. de Águas e Energia Elétrica – DAE			
Categoria Económica	Especificação		
TOTAL	09.10.056	Subprogramas	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente	368.300,00	
TOTAS	368.300,00		

Redução			
Órgão 15.56 – Depto. de Águas e Energia Elétrica – DAE			
Categoria Económica	Especificação		
TOTAL	09.10.056	Subprogramas	
4.1.1.0	Obras e Instalações	368.000,00	
TOTAS	368.000,00		

#### DECRETO N.º 25.394, DE 19 DE JUNHO DE 1986

*Altera disposições do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 9.720, de 20 de abril de 1977*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 15 do Decreto-lei Complementar n.º 7, de 6 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos, adiante enumerados, do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 9.720, de 20 de abril de 1977:

I — o artigo 137, alterado pelo inciso IX do artigo 1.º do Decreto n.º 12.287, de 18 de setembro de 1978;

"Artigo 137 — O Serviço de Enfermagem Cirúrgica tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria;
- II — Seção de Clínica Cirúrgica I;
- III — 1.ª Seção de Clínica Cirúrgica II;
- IV — 2.ª Seção de Clínica Cirúrgica II;
- V — Seção de Clínica Cirúrgica III;
- VI — Seção de Cirurgia Experimental;

- VII — Seção de Queimados;
- VIII — Seção de Endoscopia;
- IX — Seção de Clínica Urológica, com Setor de Enfermagem de Transplante Renal;
- X — Seção de Clínica Neurológica;
- XI — Seção de Clínica Oftalmológica;
- XII — Seção de Clínica Otorrinolaringológica.

Parágrafo único — A Seção de Clínica Cirúrgica I, a 2.ª Seção de Clínica Cirúrgica II, a Seção de Clínica Cirúrgica III, a Seção de Queimados, a Seção de Clínica Neurológica e a Seção de Clínica Oftalmológica funcionarão em 2 (dois) turnos; a 1.ª Seção de Clínica Cirúrgica II, a Seção de Cirurgia Experimental, o Setor de Enfermagem de Transplante Renal e a Seção de Clínica Otorrinolaringológica funcionarão em 3 (três) turnos."

II — o artigo 200:

"Artigo 200 — A Divisão de Clínica Cirúrgica I compreende:

- I — Serviço de Cirurgia Plástica, com:
  - a) Equipe Médica de Cirurgia Plástica;
  - b) Seção de Banco de Tecidos;
- II — Serviço de Cirurgia Vascular, com:
  - a) Equipe Médica de Cirurgia Vascular;
  - b) Seção de Laboratório de Pesquisas;
- III — Serviço de Cirurgia de Cabeça e PESCOÇO, com:
  - a) Equipe Médica I;
  - b) Equipe Médica II;

IV — Serviço de Cirurgia Pulmonar, com:

- a) Equipe Médica I;
- b) Equipe Médica II;

V — Serviço de Cirurgia Experimental, com:

- a) Equipe de Cirurgia de Transplante de Órgãos
- b) Equipe Médica de Cirurgia Experimental I;

c) Equipe Médica de Cirurgia Experimental II;

VI — Seção de Expediente;

VII — Setor de Fotografia, Desenho e Arquivo."

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1986.

#### DECRETO N.º 25.395, DE 19 DE JUNHO DE 1986

*Cria e extingue funções-atividades e altera a lotação e o Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo*

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no inciso XVII do artigo 34 da Constituição do Estado (Emenda n.º 2),

Decreta:

Artigo 1.º — São criadas no Subquadro de Funções-Atividades do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo 30 (trinta) funções-atividades de Biologista, referência 9 da Escala de Vencimentos 7.

Artigo 2.º — São extintas no Subquadro de Funções-Atividades do Quadro do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo 60 (sessenta) funções-atividades vagas de Auxiliar de Análises Clínicas, referência 14, da Escala de Vencimentos 6.

Artigo 3.º — Em decorrência do disposto no Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 9.720, de 20 de abril de 1977, e do disposto nos artigos anteriores, a lotação e sublotação dos postos de trabalho e o Quadro da Autarquia, fixados de acordo com os Anexos I, II e III do Decreto n.º 12.363, de 29 de setembro de 1978, e suas modificações posteriores, ficam alterados na conformidade do Anexo que faz parte integrante deste decreto.

Artigo 4.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento vigente.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de junho de 1986.

FRANCO MONTORO

*Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda*

*Antônio Carlos Mesquita, Secretário da Administração*

*Clóvis de Barros Carvalho,*

*Secretário de Economia e Planejamento*

*Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo*

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de junho de 1986.

#### ANEXO

##### A QUE SE REFERE O ARTIGO 3.º DO DECRETO N.º 25.395 DE 19 DE JUNHO DE 1986

###### I — Alteração do Anexo I do Decreto n.º 12.363, de 29 de setembro de 1978.

Anexo I		Lotação dos Postos de Trabalho	
Parte Permanente			
Denominação	Quantidade	Situação Anterior	Situação Nova
Auxiliar de Análises Clínicas	409	349	
Biologista	126	156	

###### II — Alteração do Subanexo 4 do Anexo II do Decreto n.º 12.363, de 29 de set